**DECRETO Nº 162 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**

***“Altera dispositivos do Decreto nº 114, de 02 de agosto de 2017 que “regulamenta as áreas de estacionamento denominado Rotativo Araruama, institui o sistema eletrônico de cobrança em vias e logradouros públicos do Município de Araruama e dá outras providências.”***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, em especial as disposições insculpidas nos incisos VII, VIII e XXVII da Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Decreto nº 114 de 02 de agosto de 2017, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

**Art. 2º.** Ficam definidas na relação das áreas de estacionamentos rotativos pagos, denominadas “Estacionamento **Rotativo Araruama**” de que trata o Art. 2º do Decreto nº 114 de 02 de agosto de 2017, as seguintes vias e logradouros públicos, todas situadas na zona urbana do 1º Distrito:

“I – Rua Joaquim Andrade;

II – Rua Comendador Bento José Martins;

III – Rua Mário Vasconcelos;

IV – Rua Rosa Raposo;

V – Rua México;

VI – Rua República do Chile;

VII – Avenida Getúlio Vargas;

VIII – Rua Conselheiro Macedo Soares;

IX – Rua Ary Barroso;

X – Rua Paul Harris;

XI – Rua João Vasconcellos;

XII – Rua República Dominicana;

XIII – Travessa Ferreira;

XIV – Rua Major Félix Moreira;

XV – Avenida Nilo Peçanha;

XVI – Avenida John Kennedy;

XVII – Rua Arquias Cordeiro;

XVIII – Rua Juiz Cesar M. Marques;

XIX – Rua Bento Lisboa;

XX – Rua Breno Resende;

XXI – Rua Silvia Vasconcellos;

XXII – Rua Bernardo Vasconcellos;

XXIII – Rua Oscar Clark;

XXIV – Rua República do Paraguai;

XXV – Avenida Araruama;

XXVI – Avenida Brasil.”

**Art. 3º.** Altera a redação do artigo 6º, do Decreto nº 114 de 02 de agosto de 2017 que, passa a vigorar com a seguinte disposição:

“**Art. 6º.** Ficam estabelecidas as seguintes tarifas pela utilização das vagas do estacionamento **“Rotativo Araruama”:**

I – Período de 30 (trinta) minutos: R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos);

II – Período de 60 (sessenta) minutos: R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

III – Período de 90 (noventa) minutos: R$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos);

IV – Período de 120 (cento e vinte) minutos: R$5,00 (cinco reais).

**Parágrafo Único.** Fica concedida a isenção do pagamento da tarifa para utilização das vagas do estacionamento rotativo, pelo período máximo de 15 (quinze) minutos, mediante acionamento de “pisca-alerta”.

**Art. 4º.** O inciso III, do Art. 9º, do Decreto nº 114 de 02 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**III –** Veículos de transportes de passageiros (táxis e coletivos) devidamente regulamentados no âmbito municipal, desde que estejam estacionados em vagas demarcadas para este fim.”

**Art. 5º.** O Parágrafo Único do Art. 15, do Decreto nº 114, de 02 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único.** A concessionaria vencedora obriga-se, outrossim, a repassar à Secretaria de Transporte – SETRA o montante fixo de 5% (cinco por cento) do faturamento mensal do concessionário, a título de fiscalização.**”**

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo sua eficácia à data de 14 de outubro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2019

***Lívia Bello***

***“Lívia de Chiquinho”***

**Prefeita**